



**Lei nº 1.258/2006**

**Dispõe sobre concessão de social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I</b>	<b>Associação de Proteção à Infância de Volta Grande</b>	<b>R\$ 234.900,00</b>
<b>II</b>	<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>III</b>	<b>Sociedade São Vicente de Paulo</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>IV</b>	<b>Associação Antonio A. Quintão</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>V</b>	<b>Associação Morada São Geraldo</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>VI</b>	<b>Associação Vila Beira Rio</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>VII</b>	<b>Associação de Moradores do Bairro Bom Sucesso</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>VIII</b>	<b>Casa de Passagem da Criança e do Adolescente</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>IX</b>	<b>Associação de Moradores do Bairro Vila Maria</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 272.900,00 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



Prefeitura de Volta Grande  
Minas Gerais  
*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Volta Grande  
Em, 06 de dezembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal